



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDASS Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL nº 119/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM SÃO SEBASTIÃO.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos websites oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião e da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA – FUNDASS tornam público que realizarão **CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM SÃO SEBASTIÃO**, conforme preveem a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 9136/2023 e demais legislações pertinentes no que couber. O credenciamento será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente credenciamento obedece às disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Definições sobre Segmentos e Gêneros;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Contrato de Exclusividade;

ANEXO IV – Minutas de Ordem de Serviço;

ANEXO V – Declaração de Não Impedimentos;

ANEXO VI – Dados para a elaboração de Contrato;

ANEXO VII – Termo de Aceite deste Edital (exclusivo para credenciados no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDASS Nº 02/2024**).

1.3. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação onerarão a dotação orçamentária da Secretaria Municipal requisitante e da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna no exercício vigente.

2. DO OBJETO

2.1. Presente chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas de artistas e fazedores de cultura para executarem atividades nas programações artísticas e culturais estabelecidas pelo Município de São Sebastião e pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass, bem como subsidiar informações ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores, por meio do CAGEC – Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião;

2.2. Visa aproximar de forma democrática artistas e fazedores de cultura que almejem parcerias com a Prefeitura de São Sebastião e com a Fundass para o fomento da produção artística, da cultura local, do patrimônio imaterial e da geração de indicadores culturais em São Sebastião, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para realizar a inscrição:

I – Acessar o site [http:// www.fundass.com.br](http://www.fundass.com.br);

II – Clicar em “Serviços”;

III – Clicar em “Chamamento Público”;

IV – Clicar em “Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura”;

V – Fazer o download e tomar ciência do referido Edital;

VI – Preencher as informações solicitadas pelo sistema e clicar em “Enviar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a inscrição.

3.2. O envio implica na prévia concordância do responsável pela inscrição com os termos deste Edital;

3.3. A Prefeitura de São Sebastião e a Fundass não se responsabilizam pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

3.4. A inscrição no Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura em São Sebastião é gratuita e, exclusivamente, voltada a artistas, grupos e entidades culturais, residentes/ sediados ou não em São Sebastião, devidamente homologados no CAGEC.

3.5. A Prefeitura e a Fundass disponibilizarão funcionários para auxílio aos portadores de deficiência, aos idosos ou às pessoas iletradas para preenchimento do credenciamento em centros culturais.

3.6. Compete à Fundass o gerenciamento do Credenciamento, sendo a gestão de cada contratação responsabilidade da Fundass ou da Prefeitura Municipal de São Sebastião, com atenção ao disposto no Item 7 deste Edital.

3.7. Após a inserção dos dados no sistema, o(a) proponente pela proposta credenciada deverá, sempre que solicitado(a), apresentar os documentos, esclarecimentos e demais informações, com vistas à validação do seu credenciamento, contratação e ou parceria.

3.8. Os dados cadastrais ficarão armazenados na plataforma sem prazo de validade e é de responsabilidade do credenciado a atualização dos dados.

3.9. Todas as propostas inscritas no credenciamento serão analisadas seguindo os critérios determinados e elencados no Item 5 deste Edital.

3.10. Cada credenciado poderá se inscrever em mais de um segmento desde que justifique e comprove a atuação nas respectivas áreas.

3.11. Qualquer dado credenciado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluído do Credenciamento parcialmente e/ou totalmente.

3.12. A veracidade das informações é de responsabilidade do(a) credenciado(a).

3.13. O credenciamento é cumulativo e o novo servirá para atualização e validação do credenciamento já existente.

3.14. Os já credenciados precisarão enviar o Termo de Aceite deste edital (modelo Anexo VII).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento consiste na formação de banco de dados de artistas e fazedores de cultura habilitados, devidamente representados por Pessoa Jurídica, do ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento, a serem contratados pela Prefeitura de São Sebastião ou pela Fundass para ações públicas promovidas ou apoiadas por estas.

4.2. Para que as propostas sejam avaliadas os artistas e fazedores de cultura poderão se inscrever em até 02 (dois) segmentos, ou 02 (dois) gêneros, podendo ser de diferentes segmentos, **com atenção ao disposto nos Anexos I, II e III deste Edital** e encaminhar as seguintes informações:

I – Nome, Segmento, Gênero e Classificação da Proposta;

II – Dados do artista, ou do grupo, ou da entidade cultural proponente (Responsável artístico/cultural pela Proposta);

III – Número do CAGEC do artista, grupo ou entidade cultural, proponente;

IV – Dados do responsável legal;

V – Razão Social;

VI – Sinopse ou Release da proposta;

- VII – Justificativa ou Relevância Artística Cultural da proposta;
- VIII – Ficha Técnica contendo CPF e Funções de cada integrante (formato Virtual - PDF);
- IX – Histórico Artístico/Cultural, acompanhado de portfólio quando houver (formato Virtual - PDF);
- X – Cópia do RG do responsável legal (formato Virtual -PDF);
- XI – Cópia do CPF do responsável legal (formato Virtual - PDF);
- XII – Comprovante de endereço do responsável legal (formato Virtual - PDF) (atual);
- XIII – Comprovante de endereço do responsável artístico/cultural pela Proposta (formato Virtual - PDF) (de, no mínimo, 01 (um) ano anterior à data de inscrição);
- XIV– Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (formato Virtual - PDF).

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1. Os critérios de avaliação desse Credenciamento consideram a notória especialização do artista ou do fazedor de cultura no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, aparelhamento, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão por ele expressa.

5.2. Os critérios de avaliação para classificação no credenciamento desse chamamento são:

I – RELEVÂNCIA no que se refere à capacidade técnica ou notório saber do grupo, artista ou fazedor de cultura, considerando a capacidade de realização.

a	Possui trabalho de valor artístico e/ou cultural	10
b	Responsável artístico/cultural pela Proposta residente ou sediado em São Sebastião há mais de 01 (um) ano	05
c	Interesse público pela atividade	10
d	Clareza da atividade	10
e	Exequibilidade da atividade	10

II – EXPERIÊNCIA COMPROVADA considera o tempo de experiência do grupo, artista e ou fazedor de cultura responsável pela atividade.

a	Mais de 15 anos de experiência	15
b	Mais de 10 anos de experiência	10
c	Mais de 5 anos de experiência	5
d	Até 5 anos de experiência	3
e	Iniciante	1

III - DOCUMENTAÇÃO ENVIADA em consonância com a veracidade das informações, congruência do material enviado com a proposta e validade das documentações.

5.3. A somatória desses pontos definirá a ordem de classificação no credenciamento, em lista única e contínua, respeitando também a data de inscrição.

5.4. Compete à Fundass a análise técnica de pontuação e decisão, inclusive para não credenciar Artistas ou Fazedor de Cultura que não atendam aos requisitos mínimos, como a obtenção de 25 pontos.

5.5. A análise e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão Municipal de Seleção e Avaliação de Atividades Culturais.

5.6. Os documentos deverão ser examinados pela Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação.

5.6.1. Das reuniões para análise e julgamento dos documentos serão lavradas atas, que deverão ser publicadas no website oficial da Fundass

5.7. Será inabilitado a credenciar-se o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma prevista deste Edital.

5.8. Do julgamento da documentação caberá recurso, conforme previsto no artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.9. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não altere a substância dos documentos apresentados, bem como sua validade jurídica, mediante decisão pela Comissão, fundamentada e registrada em ata;

5.10. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências elencadas neste Edital.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O Credenciamento permanecerá aberto para todos os interessados até 31 de dezembro de 2025, ficando facultada à Prefeitura de São Sebastião e à Fundass a possibilidade de prorrogação de sua vigência.

6.1.1. Em caso de prorrogação, a Fundass fica obrigada a notificar a Prefeitura de São Sebastião, por meio da SECAD – Secretaria Municipal de São Sebastião, quanto ao procedimento.

6.2. A Fundass emitirá mensalmente a lista de credenciados, podendo, a seu critério, ampliar o número de publicações.

6.3. As listas serão publicadas website oficial da Fundass www.fundass.com.br a partir do 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo a atualização dos Artistas e Fazedores de Cultura, credenciados no mês anterior.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

7.1. A Fundass publicará a lista de convocação, obedecendo às especificidades da atividade, suas necessidades, características, viabilidade técnica no que concerne o segmento e gênero de cada proponente.

7.1.1. O documento de convocação indicará qual a Secretaria ou Fundação Municipal se responsabilizará pela realização da referida proposta e pela efetivação da contratação.

7.2. A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias, ou a Fundass enviará e-mail convocatório ao credenciado que deverá ser respondido no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação para a atividade e formalização dos procedimentos necessários para a contratação, de acordo com o Item 8 deste Edital, bem como a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, sob pena de ser cancelada a convocação.

7.3. O credenciado que por qualquer motivo não atender às 02 (duas) vezes seguidas a convocação de prestação de serviço, será impedido de realizar um novo credenciamento em um período de 02 (dois) meses.

7.4. Caberá a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria solicitante:

7.4.1. Acompanhar as listas de homologação publicadas no website oficial da Fundass www.fundass.com.br

7.4.2. Consultar a Fundass sobre as possibilidades de contratação frente ao sistema rodízio dos Artistas e Fazedores de Cultura homologados.

7.4.2.1. De acordo com as demandas, convocar por e-mail os Artistas e Fazedores de Cultura, solicitando documentos necessários.

7.4.2.2. Receber, via e-mail, documentos dos Artistas e Fazedores de Cultura convocados.

7.4.2.3. Formalizar os processos de contratação emitindo e enviando Ordens de Serviços aos convocados, com cópia à Fundass para que possa realizar o gerenciamento dos procedimentos de Credenciamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

8.2. O credenciado deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal) no momento da contratação.

8.3. É de responsabilidade do credenciado, apresentar para a Prefeitura Municipal, ou para a Fundass, via e-mail, os documentos solicitados após a convocação.

8.4. A contratação do credenciado será efetivada através de Ordem de Serviços, nos termos do Anexo IV.

8.4. DOCUMENTOS DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

8.4.1. Para formalização do processo de contratação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Nome, Segmento, Gênero e Classificação Indicativa da Proposta;

II – Dados do artista, grupo ou entidade cultural, proponente;

III – Proposta de apresentação contendo orçamento detalhado, conforme Anexo II deste edital;

IV - Imagens dos artistas, ou dos fazedores de cultura, ou de suas obras, ou das artes de divulgação das propostas (em arquivo editável digital e em boa resolução);

V – Contrato de Exclusividade de todos os integrantes constantes na Ficha Técnica. (Documento contendo assinaturas digitais via Gov.br ou por meio de Certificação Digital ou Eletrônica);

VI – Comprovante de endereço do responsável legal atualizado (formato Virtual - PDF);

VII – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial.

VIII – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ atualizado (formato Virtual - PDF). Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp

IX – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal.

X – Comprovante de conta bancária (Pessoa Jurídica) – Banco, Agência, Conta Corrente e PIX;

XI – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

XII – Certidão FGTS (Consulta Regularidade do Empregador). Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

XIII – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (caso a contratada tenha domicílio no Estado de São Paulo, esta deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto aos débitos tributários inscritos, bem como a Certidão de não inscritos da Dívida Ativa do Estado). Para empresas do estado de São Paulo disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=16426> e <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.asp>

XXIV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

XXV – Certidão de Falência Estadual (Certidão Estadual de Distribuições Cíveis). Para empresas do estado de São Paulo disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> ou Certidão de Falência Federal - Certidão Negativa de Distribuição (Ações De Falências E Recuperações Judiciais) 1ª E 2ª Instâncias. Disponível em: <https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa>

XXVI – Certidão Negativa do município em que a empresa é cadastrada. Para empresas de São Sebastião:

[https://saosebastiao.iibr.com.br/pub/pub_dashboard.php#pub_certidao_debito\\$\\$\\$MjY2NkMzMzZmQ5OTUzYjk2NDZjODY5MTM3Zjk3MDdNamxoWTJOa016TXpabVE1T1RVellqazJORFpqT0RZNU1UTTNaamszTURjMU53PT0= \\$\\$li_57_2\\$\\$2](https://saosebastiao.iibr.com.br/pub/pub_dashboard.php#pub_certidao_debito$$$MjY2NkMzMzZmQ5OTUzYjk2NDZjODY5MTM3Zjk3MDdNamxoWTJOa016TXpabVE1T1RVellqazJORFpqT0RZNU1UTTNaamszTURjMU53PT0= $$li_57_2$$2)

8.4.2. DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal da empresa, conforme modelo Anexo V, elaborada em papel timbrado.

8.4.3. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados (pessoa jurídica) ou havendo algum débito que impeça a emissão das certidões negativas, fica prejudicada a contratação do credenciado.

8.4.4. Informações adicionais e específicas sobre a atividade podem ser solicitadas de acordo com a necessidade e a natureza da ação.

8.4.5. Rider Técnico, Set List, Fotografias, Mapa de Palco, Clipping, Links e demais instrumentos técnicos solicitados à compreensão da atividade a ser apresentada são de uso exclusivo da Prefeitura de São Sebastião e/ou da Fundass e não serão devolvidos.

8.4.6. A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação, ficando esta, condicionada a definição da programação das ações e programas da Prefeitura de São Sebastião e da Fundass, bem como metas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.4.7. A contratação respeitará sistema de rodízio, que respeitará os diferentes segmentos e os diferentes gêneros.

8.4.8. O presente chamamento não inviabiliza convites ou chamamentos específicos para outras atividades ou ações da Prefeitura de São Sebastião, por meio de suas Secretarias ou da Fundass.

9. DOS CACHÊS DAS ATIVIDADES

9.1. Os cachês para as atividades artísticas seguirão a tabela abaixo:

Categories	Valor Bruto	Valor Bruto por extenso
------------	-------------	-------------------------

Solos	Até R\$1.400,00	Até - Um mil e quatrocentos reais
Duplas	Até R\$2.000,00	Até - Dois mil reais
Trios	Até R\$2.400,00	Até - Dois mil e quatrocentos reais
Grupos, Coletivos e Artistas de Artes Visuais (individuais ou coletivos e que forneçam materiais para execução de suas obras)	Até R\$3.000,00	Até - Três mil reais
Apresentações pontuais de Grupos e Coletivos Cênicos (que necessitam de transporte de cenografias, adereços cênicos, equipamentos de som e luz, de elenco e de equipe técnica)	Entre R\$3.000,00 e R\$ 8.000,00	Entre três mil reais e oito mil reais

9.2. Caberá exclusivamente ao Município de São Sebastião ou à Fundass a organização das atividades, o controle frente às demandas e as decisões sobre a forma a definição dos locais, dos dias e dos horários de realização.

9.3. Caberá exclusivamente ao Município de São Sebastião ou à Fundass decidir se a programação contemplará as atividades presenciais ou virtuais.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetivados pelo órgão municipal contratante, após formalização de processo de contratação, confirmação de realização das atividades e emissão de nota de prestação de serviço.

10.2. Os pagamentos estão sujeitos a deduções fiscais previstas em lei.

11. DAS PENALIDADES

11.1. No caso de o credenciado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, os credenciantes poderão aplicar as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021;

11.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:

11.2.1. advertência por escrito;

11.2.2. suspensão das atividades;

11.2.3. descredenciamento;

11.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, o credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital;

11.4. Durante o período de suspensão a credenciada não participará do rodízio a que se refere o item 7 deste Edital, até o cumprimento da suspensão;

11.5. O descredenciamento será aplicado ao credenciado quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) receber 05 (cinco) advertências;
- b) reincidente em penalidade de suspensão das atividades;
- c) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) falsidade ideológica;
- f) infração da Lei, bem como à legislação de regência;
- g) descumprimento da execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado, como negligência, imprudência e imperícia;

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Fundass poderá realizar o descredenciamento nos seguintes casos:

12.1.1. A pedido, formalizado pelo credenciado;

12.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. Descumprimento injustificado da ordem de serviço pelo contratado; e

12.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais serviços contratados assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.4. O credenciado deverá ser formalmente notificado do seu descredenciamento.

12.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões da Comissão Municipal de Seleção e Avaliação de Atividades Culturais caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da Ata de Julgamento no endereço eletrônico da Fundass, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Municipal de Seleção e Avaliação de Atividades Culturais por meio do endereço eletrônico cadastro@fundass.com.br .

13.2.1. Caso a referida Comissão não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que, se desejarem, poderão contrarrazoá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação da interposição do recurso.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

14.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a LISTA DE CREDENCIADOS será homologada pelo Diretor Presidente da Fundass e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião (DOEM).

14.1.1. A LISTA DE CREDENCIADOS será atualizada e republicada no PNCP e DOEM conforme novos interessados ingressarem no credenciamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.

15.2. Os valores na tabela passarão a ser aplicados imediatamente, excluindo contratações e projetos já realizados e/ou em andamento;

15.3. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h pelo telefone (12) 3892-2815 ou pelo e-mail cadastro@fundass.com.br.

15.4. As impugnações em relação ao Edital e seus Anexos deverão ser encaminhadas, por meio do endereço eletrônico cadastro@fundass.com.br , informando claramente o assunto e dados pessoais: nome, CPF, endereço e número de telefone.

15.5. As respostas sobre as impugnações suscitadas serão prestadas por escrito, encaminhadas ao suscitante e disponibilizadas na website da Fundass www.fundass.com.br.

15.6. A Fundass ou o Município de São Sebastião poderão revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba aos credenciados direito a indenização.



15.7. A Administração e a Fundass deverão anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.8. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião-SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.10. A divulgação dar-se-á mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos websites oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião e da Fundass, e no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

São Sebastião, 03 de dezembro de 2024.

Felipe Augusto
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Cristiano Teixeira Ribeiro
Diretor Presidente
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

ANEXO I

DEFINIÇÕES SOBRE SEGMENTOS E GÊNEROS

Este credenciamento visa a participação de centenas de grupos e coletivos, representando uma ampla variedade de segmentos artísticos e manifestações culturais e tradicionais, tais como Teatro, Circo, Dança, Artes Visuais, Música, Literatura, Audiovisual, Capoeira, Artesanato Identitário, Fandango, Folias de Reis, entre outros, buscando preservar o contexto, história, tradições e potencialidades de cada artista, grupo ou coletivo credenciado.

Serão considerados as experiências anteriores, históricos de atuação artística e cultural, estudos, aprimoramentos técnicos, sucessos e desafios comprovados por meio de portfólios, sem desconsiderar o incentivo aos novos fazedores de cultura, assim estabelecem as descrições das manifestações por segmentos e gêneros, conforme segue:

1 - TEATRO

1.1. Peças teatrais, adultas, para crianças, para todas as idades, de qualquer gênero (Drama, Comédia, Tragédia, Teatro de Bonecos, Teatro de Sombras, Teatro de Animação, Teatro para Bebês, Teatro para Deficientes, entre outros), para serem encenadas no Teatro Municipal de São Sebastião, na Rua, em Praças, ou em Espaços Alternativos localizados de Costa Norte à Costa Sul do Município, bem como realização de Stand-Ups, Espetáculos Circenses com dramaturgia, números circenses, cortejos, performances, palestras ou bate-papos temáticos, workshops e oficinas de qualificação.

1.2. Todas as apresentações obrigatoriamente precisam ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à dramaturgia, às traduções, às adaptações, às músicas utilizadas e outros elementos que componham a encenação, isentando a Prefeitura de São Sebastião e a Fundass responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

1.3. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 45 minutos. No caso de esquetes, cortejos ou performances, executar um quantitativo de apresentações que totalizem o tempo mínimo de 45 minutos.

1.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e cenografia, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

1.5. Caberá à Prefeitura de São Sebastião e/ou à Fundass auxiliar, quando julgar necessário e dispor de recursos administrativos-financeiros, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, carros de som, equipamentos de som e luz e demais estruturas.

2 - DANÇA

2.1. Espetáculos de dança adultos, para crianças, para todas as idades, de qualquer gênero (Clássico, Jazz, Contemporâneo, Danças Urbanas, Danças Populares, Danças Étnicas, realizados por deficientes, entre outros), para serem apresentados no Teatro Municipal de São Sebastião, na Rua, em Praças, ou em Espaços Alternativos localizados de Costa Norte à Costa Sul do Município, bem como realização de flash mobs, cortejos, performances, palestras ou bate-papos temáticos, workshops e oficinas de qualificação.

2.2. Todas as apresentações obrigatoriamente precisam ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à composição coreográfica (incluindo versões e adaptações), às músicas utilizadas e outros elementos que componham a encenação, isentando a Prefeitura de São Sebastião e a Fundass a responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

2.3. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 45 minutos ou tempo mínimo estabelecido antecipadamente pela Fundass. No caso de performances, cortejos ou flash mobs, executar um quantitativo de apresentações que totalizem o tempo mínimo estabelecido.

2.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e cenografia, água potável, isotônicos, alimentação, catering, alimentação e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

2.5. Caberá à Prefeitura de São Sebastião e/ou à Fundass auxiliar, quando julgar necessário e dispor de recursos administrativos-financeiros, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, carros de som, equipamentos de som e luz, palco, linóleo e demais estruturas.

3 - MÚSICA

3.1. Espetáculos de música adultos, para crianças, para todas as idades, de qualquer gênero (Clássico, Erudito, Contemporâneo, Popular, Étnico, Samba, Jazz, MPB, Rock, Pop Rock, Sertanejo, Forró, Axé, Funk Melody, Repertório Natalino, Música Autoral, Música Eletrônica, RAP, Trap, MC, entre outros), para serem realizados no Teatro Municipal de São Sebastião, na Rua, em Praças, ou em Espaços Alternativos Públicos localizados de Costa Norte à Costa

Sul do Município, bem como realização de palestras ou bate-papos temáticos, workshops e oficinas de qualificação.

3.2. Todas as apresentações obrigatoriamente precisam ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere às músicas (Letras, Composições, Traduções e Versões) utilizadas e outros elementos que componham a apresentação, isentando a Prefeitura de São Sebastião e a Fundass a responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

3.3. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 45 minutos. No caso de performances, cortejos, flash mobs, executar um quantitativo de apresentações que totalizem o tempo mínimo de 45 minutos.

3.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível transporte de equipe, instrumentos musicais e cenografia, água potável, isotônicos, alimentação, catering, alimentação e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

3.5. Caberá à Prefeitura de São Sebastião e à Fundass auxiliar, quando julgar necessário e dispor de recursos administrativos-financeiros, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, carros de som, equipamentos de som e luz, cadeiras, palcos e demais estruturas.

4 - LITERATURA

4.1. Saraus, encontros literários, contações de histórias, slams, batalhas de versos, bate-papos, palestras, workshops e oficinas a serem realizados nas Bibliotecas, nos Centros Culturais e nos Espaços Públicos de Leitura Municipais de São Sebastião, Casa Caiçara, em Praças, ou em Espaços Alternativos Públicos localizados de Costa Norte à Costa Sul do Município.

4.2. Todas as apresentações obrigatoriamente precisam ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à criação de textos e aos outros elementos que componham a apresentação e a produção literária, isentando a Prefeitura de São Sebastião e a Fundass a responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

4.3. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 30 minutos. No caso de apresentações individuais, executar um quantitativo de apresentações, que poderão ser espaçadas e que totalizem o tempo mínimo de 30 minutos.

4.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e cenografia, água potável, isotônicos, alimentação, catering, alimentação e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

4.5. Caberá à Prefeitura de São Sebastião e/ou à Fundass auxiliar, quando julgar necessário e dispor de recursos administrativos-financeiros, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, carros de som, equipamentos de som e luz, cadeiras, palcos e demais estruturas.

5 - ARTES VISUAIS

5.1. Exposições temporárias e permanentes, Murais, Graffiti, Performances, bem como palestras e bate-papos temáticos, workshops e oficinas de qualificação artística a serem realizados na Casa da Cultura de São Sebastião, nos Centros Culturais e nos Espaços Públicos Municipais de São Sebastião que contenham áreas e estruturas mínimas que possam receber performances e exposições temporárias, incluindo também Praças, Ruas e Becos, localizados de Costa Norte à Costa Sul do Município.

5.2. Todas as apresentações obrigatoriamente precisam ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à criação das artes e aos outros elementos que componham a(s) obra(s), isentando a Prefeitura de São Sebastião e a Fundass a responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

5.3. Para os murais e graffiti o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a artistas individuais de artes visuais, que forneçam materiais para execução de suas obras, deverá contemplar a realização de obras de dimensão mínima de 7,5m² (sete vírgula cinco metros quadrados).

5.4. As performances deverão ter duração mínima de 45 minutos. No caso de apresentações individuais, executar um quantitativo de apresentações, que poderão ser espaçadas e que totalizem o tempo mínimo de 45 minutos.

5.5. O valor bruto oferecido deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e de materiais, produtos de pintura (quando for o caso), de cerâmica (quando for o caso), de cestaria (quando for o caso), entre outras matérias primas, além de EPIs, protetores contra chuva e sol, pequenas escadas, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

5.6. Caberá à Prefeitura de São Sebastião e/ou à Fundass auxiliar, quando julgar necessário e dispor de recursos administrativos-financeiros, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, preparo dos muros, isolamento da área, grandes escadas, andaimes, mesas, cavaletes e demais estruturas.

6 - AUDIOVISUAL

6.1. Exposições temporárias e permanentes, sessões de cinema (longa-metragem, curta-metragem e documentários), dos mais variados temas e gêneros, seguindo a classificação indicativa, exibições de vídeos performances e vídeo mappings, bem como palestras e bate-papos temáticos, workshops e oficinas de qualificação artística a serem realizados na Casa da Cultura de São Sebastião, na Videoteca Municipal, no Teatro Municipal, nos Centros Culturais e nos Espaços Públicos Municipais de São Sebastião que contenham áreas que possam receber exposições temporárias, incluindo também Praças, Ruas, Fachadas e Monumentos Históricos, localizados de Costa Norte à Costa Sul do Município.

6.2. Todas as apresentações obrigatoriamente precisam ter os direitos autorais pagos e/ou liberados, de forma antecipada, no que se refere à exibição e outros elementos que a compoem, isentando a Prefeitura de São Sebastião e a Fundass a responderem solidariamente pelos direitos autorais frente aos órgãos fiscalizadores (Exemplo: ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros).

6.3. No caso de performance, curta-metragem e vídeos mappings deverão ser executados um quantitativo de exibições que totalizem um tempo mínimo estabelecido antecipadamente pela Fundass.

6.4. O valor bruto das apresentações deverá custear os cachês e possível transporte de equipe e demais equipamentos, água potável, isotônicos, alimentação, catering e hospedagem dos envolvidos e demais encargos de produção.

6.5. Caberá à Prefeitura de São Sebastião e/ou à Fundass auxiliar, quando necessário, na divulgação das apresentações, no fornecimento de material gráfico impresso ou virtual, preparo dos muros, isolamento da área, grandes escadas, andaimes e demais estruturas.

7 - GRUPOS DE GÊNERO

7.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à temática LGBTQIAPN+, ou que tenham em sua ficha técnica predominância de agentes culturais LGBTQIAPN+, seguindo, cada proposta/projeto, o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual, em formato de performance ou atividade ligada à Moda.

8 - CULTURA E ARTES URBANAS

8.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Cultura e Artes Urbanas e ao Hip Hop, ou que tenham em sua ficha técnica predominância de agentes culturais que comprovem sua atuação na referida área, seguindo, cada proposta/projeto, o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

9 - CULTURA POPULAR

9.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Cultura Popular, incluindo as manifestações para-folclóricas, folclóricas e carnavalescas com propostas e/ou projetos que atendam o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

10 - CULTURA TRADICIONAL

10.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Cultura Tradicional, em especial à Cultura Caiçara, à Indígena e à Negra, englobando as Folias de Reis e do Divino, a Capoeira Angola e Regional, o Fandango Caiçara, a Congada Dramática, o Artesanato Identitário do Litoral Norte de São Paulo, Culinária e Gastronomia, com propostas e/ou projetos que atendam o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

10.2. Para as propostas de Culinária e de Gastronomia será necessário apresentar valores, carga horária e certificações específicas a serem acordadas com a Prefeitura de São Sebastião ou com a Fundass a cada ação.

11 - CULTURA NEGRA

11.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Cultura Negra, ou que tenham em sua ficha técnica predominância de agentes culturais Negros/Pretos, seguindo, cada proposta/projeto, o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

11.2. Para as propostas de Moda Afro, de Culinária e de Gastronomia será necessário apresentar valores, carga horária e certificações específicas a serem acordadas com a Prefeitura de São Sebastião ou com a Fundass a cada ação.

12 - PATRIMONIO HISTÓRICO CULTURAL

12.1. Monitorias / Visitas Guiadas realizada por agentes comprovadamente qualificados e certificados, em roteiros específicos, a exemplo do Centro Histórico de São Sebastião, Bairro de São Francisco, Sítio Arqueológico de São Francisco, bem como palestras e bate-papos temáticos, workshops e oficinas de qualificação artística a serem realizados na Casa do Patrimônio Histórico de São Sebastião, Centro Cultural Batuíra, Casa da Cultura de São Sebastião, entre outros Espaços Públicos Municipais de São Sebastião localizados de Costa Norte à Costa Sul do Município.

12.2. Para as Monitorias / Visitas Guiadas o valor de até R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) devendo contemplar a realização de 07 (sete) ações, independentemente se serem realizadas num único dia.

12.3. O tempo mínimo de cada ação e o público a quem a ação estará destinada será estabelecido antecipadamente pela Prefeitura de São Sebastião ou pela Fundass.

13 - ECONOMIA CRIATIVA E SUSTENTABILIDADE

13.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à Economia Criativa e Sustentabilidade, com propostas e/ou projetos que atendam o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

14 - FESTIVIDADES DE NATAL, DIA DAS CRIANÇAS E OUTRAS DATAS COMEMORATIVAS

14.1. Produtos artísticos e/ou culturais, ligados à temática, com propostas e/ou projetos que atendam o disposto das descrições dos segmentos Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual.

14.2. O tempo mínimo de cada ação e o público a quem a ação estará destinada será estabelecido antecipadamente pela Prefeitura de São Sebastião ou pela Fundass.

15 – ATIVIDADES PONTUAIS ARTÍSTICAS E CULTURAIS LIGADAS À FRUIÇÃO, FORMAÇÃO E FOMENTO

15.1. Produtos culturais, ligados à temática, com propostas e/ou projetos de workshops, oficinas e palestras de formação e/ou qualificação, consultorias, produção de eventos, pareceristas e demais atividades afins para a garantia do exercício das Atividades Pontuais Artísticas e/ou Culturais ligadas à Fruição, Fomento e Formação no Município.

15.2. O tempo mínimo de cada ação e o público a quem a ação estará destinada será estabelecido antecipadamente pela Prefeitura de São Sebastião ou pela Fundass.

16 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Sobre todas os segmentos e gêneros não serão aceitas propostas de cunho político-partidário; de cunho expressamente religioso, com louvores, pregações, bençãos, orações e rezas; propostas que não respeitem as classificações indicativas legais, propostas de cunho sexista, xenofóbico, homofóbico, transfóbico; propostas com injúrias raciais ou religiosas; propostas que utilizem animais vivos; propostas com manifestações que caluniem, difamem e injuriem a honra de alguém.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (EM PAPEL TIMBRADO)

À Prefeitura de São Sebastião ou à Fundass

PROPOSTA

Quantidade de Apresentações (ou Intervenções, ou Exposições, entre outras):

Modalidade: Apresentações Artísticas (ou Intervenções, ou Exposições, entre outras) de (Nome da Banda/Artista aqui, substitua)

Evento:

Data(s) da(s) apresentação:

Horário(s) da apresentação:

Duração por apresentação:

Local da Apresentação:

Nome Do Proponente/Firma:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES:

*	R\$
*	R\$
*	R\$
Imposto Sobre Nota Fiscal – ISSQN	R\$
TOTAL	R\$

*Discriminar os itens que julgar necessários: Ex. Cachê do Artista, Cachê dos Músicos ou da Banda, Transporte Aéreo, Hospedagem, Translado, Carregadores, Alimentação, Abastecimento de Camarins, Produção Local, entre outros.

DADOS BANCÁRIOS

Conta: Jurídica - Nome do Banco:

Tipo de conta: Corrente Poupança - N° da conta: Agência:

Assinatura Digital do Proponente
(via Gov.Br) ou por meio de Certificação Digital ou Eletrônica.)

Nome Completo:

RG:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE _____ E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO _____ NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do seu representante legal _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na _____ e, do outro lado, como REPRESENTADO _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ residente e domiciliado na _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu produtor artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O produtor poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário. O presente contrato é válido até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA TERCEIRA — A remuneração do empresário exclusivo será estabelecida em ____% sobre o valor total de cada contratação realizada por meio de sua intermediação, durante a validade deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante produtor é o seu único representante em território nacional, detendo a exclusividade total para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

São Sebastião, ____ de ____ de 2024.

REPRESENTANTE

ANEXO IV

MINUTA ORDEM DE SERVIÇO

Processo Contábil:

Requisição Nº (-)/2024 Inexigibilidade/Nº (-)/2024
Autorização Nº (-)/2024

Fornecedor

Nome:	
Telefone:	CNPJ / CPF:

Órgão Solicitante

Secretaria / Fundass
Departamento: Destino:
Número da Requisição: /

Dotação Orçamentária

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Categoria Econômica	Descrição da Categoria	
(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	
Lt.	It.	Quant	Unid	Código	Descrição/Complemento	Valor Unit.	Valor Total
1	1	(-)	UND	8609	APRESENTACAO ARTISTICA	(-)	(-)

Valor Total (-)

Data da Autorização
(-)/(-)/(-)

Condição de Pagamento
CONTRA APRESENTACAO

(-)
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDASS / SECRETÁRIO(A)

CONTRATADO: FAVOR CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL O Nº DO PROTOCOLO, Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO EXECUTADO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.1. PREÇO

1.1.1. O valor total da contratação é de **R\$(-) (-)**.

1.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos e/ou serviços efetivamente prestados.

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento será realizado através de cheque administrativo ou ordem bancária ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

1.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, se devidamente atestada pelo Departamento Financeiro;

1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o departamento contratante atestar a execução do objeto deste instrumento.

1.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

1.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a **Prefeitura/Fundass** deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

1.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste instrumento, caso o contratado não regularize sua situação.

1.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

2.1. São obrigações do Contratante:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

- 2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 2.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 2.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste instrumento;
- 2.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 2.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 2.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 2.2. A **Prefeitura/Fundass** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 2.3. A gestão da execução deste instrumento será por meio do Diretor Administrativo Financeiro, conforme estabelecido no inciso VII, do artigo 16 do Decreto Municipal nº 9136/2023, ou outro que vier a substituí-lo;
- 2.4. A fiscalização da execução deste instrumento, será por meio de servidor designado pelo Diretor Administrativo Financeiro, conforme estabelecido na alínea “a”, do inciso VII, do artigo 16 do Decreto Municipal nº 9136/2023, ou outro que vier a substituí-lo;
- 2.5. Em havendo empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do CONTRATANTE, este adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados do Contratado a fim de cumprir obrigações legais;
- 2.6. Responsabilizar-se pela montagem do palco, sendo necessário a aprovação da produção do(s) artista(s);
- 2.7. Responsabilizar-se pelo Rider de som, iluminação, geradores e demais necessidades técnicas de acordo com o Rider do artista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

3.1. Os SERVIÇOS serão prestados pelo CONTRATADO na forma prevista neste instrumento e na Proposta apresentada (ANEXO II);

3.2. Os SERVIÇOS deverão ser prestados pelo CONTRATADO sempre de forma pontual, sinérgica e coordenada com o CONTRATANTE;

3.3. O CONTRATADO se compromete, em sua apresentação, não utilizar quaisquer objetos que necessitem autorização específica para o manuseio, como fogos de artifício, e/ou substâncias inflamáveis ou químicas;

3.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.5. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste instrumento. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste instrumento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundas, à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.9. Não contratar, durante a vigência deste instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor deste instrumento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo o CONTRATADO apresentar as seguintes certidões:

- 3.10.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 3.10.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, esta deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto à débitos tributários **inscritos**, bem como a Certidão de **não inscritos** da Dívida Ativa do Estado);
- 3.10.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- 3.10.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 3.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este instrumento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 3.12. Comunicar ao Fiscal deste instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 3.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste instrumento;
- 3.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 3.19. Manter durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.20. Cumprir, durante todo o período de execução do deste instrumento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 3.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste instrumento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 3.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento;
- 3.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 3.25. O CONTRATADO se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- 3.26. O CONTRATADO manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- 3.27. O CONTRATADO notificará o CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública;
- 3.28. Em havendo empregados, o CONTRATADO dará ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do CONTRATANTE da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº 8.300/2021);
- 3.29. Em havendo empregados, o CONTRATADO deverá providenciar Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do CONTRATANTE;

- 3.30. Responsabilizar-se pela logística dos profissionais e equipamentos até o local do evento;
- 3.31. Responsabilizar-se pelo transporte local de seus profissionais;
- 3.32. Responsabilizar-se pela hospedagem dos seus profissionais;
- 3.33. Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim conforme Rider do(s) ARTISTA(S);

4. CLÁUSULA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

4.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

4.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

4.2.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias e 20% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total deste instrumento, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão deste instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

4.2.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.2.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.6. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. DA EXECUÇÃO: A apresentação artística realizar-se-á no dia (-) de (-) de (-);

5.1.1. Caso ocorra qualquer eventualidade justificada com o(s) artista(s), que impossibilite a realização da apresentação artística na data programada, poderá ser agendada pelas partes outra data hábil para a realização da mesma, permanecendo, porém, inalteradas as demais cláusulas pactuadas, responsabilizando-se o CONTRATADO pelas despesas, custas e indenizações a quem deu causa;

5.1.2. Em situações eventuais de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização dos serviços na data programada, poderá ser agendada entre as partes outra data hábil para a realização da apresentação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste ajuste.

5.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIAS DE SERVIÇOS

6.1. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços do objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

7.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

7.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

7.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO REGIME LEGAL

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições complementares vigentes.



ANEXO V (TIMBRADO) DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

A(O) empresa/agente cultural/coletivo _____
inscrita(o) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente/sediada na
_____, por meio de
seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a) está ciente da obrigação de manter o endereço, e-mail e telefone da(o) empresa/agente cultural/coletivo atualizado junto ao Município de São Sebastião, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da participação no Edital _____ serão efetuadas no e-mail que constar em sua inscrição;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura de contratos deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- i) não incorre às determinações impostas pelo artigo 206, em seu inciso X, da Lei Municipal Complementar nº 146/2011, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 305/2024, que passou a vigorar a partir do dia 08 de abril de 2024 e que proíbe servidores públicos de São Sebastião a participar da gerência ou administração de empresa privada e, nesta condição, contratar com a Administração Pública Direta e demais Fundações Públicas Municipais do Município de São Sebastião;

E para contratações por meio de Editais Culturais da Fundass, DECLARA também que:

- j) não é membro, ou no caso de Coletivos, não possui membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- k) não tem envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital, bem como na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- l) não possui cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundass, nos casos em que o referido servidor possa atuar na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

E para contratações por meio de Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC, DECLARA ainda que:

- m) não incorre às determinações impostas pelo artigo 58, em seu inciso IV, da Lei Municipal nº 2.670/19, que proíbe servidores públicos de São Sebastião a participar de Editais promovidos pelo Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião;
- n) não é membro ou, no caso de Coletivos, não possui membros das Comissões Municipais de Incentivo à Cultura - CMIC – FMC-SS/2024 e CMIC – FMC-SS/2025 e/ou do Conselho Gestor do FMC-SS; e



- o) apresentou a Prestação de Contas de editais anteriores ligados ao Fomento 2022 do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião, não infringindo o que versa o inciso II, artigo 58, da Lei Municipal nº 2.670/19.

São Sebastião, de de 2024.

(ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESSOA JURÍDICA
DESIGNADO(S) NO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO - DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que as informações constantes abaixo estão atualizadas, e servirão para a elaboração do Contrato. Seu teor é de exclusiva responsabilidade desta empresa.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NÚMERO DE TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo de contratação poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

RG (com órgão e estado emissor):

CPF: E-mail institucional: E-mail pessoal: Número de Telefone e Celular:

DADOS DA TESTEMUNHA: (Informar testemunha que assinará o contrato junto com representante legal)

NOME COMPLETO:

CPF:

E-mail pessoal:

Número de Telefone e Celular:

ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA OU DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESSOA
JURÍDICA DESIGNADO(S) NO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE



ANEXO VII
Termo de Aceite

Eu, , inscrito no RG, e no CPF ,
proponente do Projeto, credenciado no EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO FUNDASS N° 02/2024, venho por meio deste manifestar adesão aos termos do
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDASS N° 014/2024, de CREDENCIAMENTO
DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR
PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM SÃO SEBASTIÃO, no intuito de permanecer no rol de
projetos credenciados no 1º semestre de 2024 e participar das convocações sem a
necessidade de nova inscrição do referido projeto.

xx, xxxxxxx, de 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE

RG

CPF